



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

15/02

PROJETO DE LEI Nº 03/2013

- Leia-se em Sesão.
- Cópia aos Eds.
- Às comissões.
Ibiúna, 06/02/2013

[Assinatura]
Presidente

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, ATENDIDA EM SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PÚBLICOS E PRIVADOS, BEM COMO NA REDE BÁSICA DE ATENDIMENTO E NO PS, E O SISTEMA DE MONITORAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em Serviços de Urgência e Emergência, bem como na Rede Básica de Atendimento e no pronto socorro PS, e o Sistema de Monitoramento da Violência contra a Mulher, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, bem como a rede básica de atendimento e o PS, no âmbito do Município, serão obrigados a notificar em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, sexual ou doméstica.

Parágrafo 1º - O formulário de notificação será elaborado pela Secretaria de Saúde do Município e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher será feito pelo profissional de saúde que realizou o atendimento.

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 12 DE 03 DE 2013

1º SECRETÁRIO

Secretaria administrativa

Recebido 06/02/2013



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

103

Parágrafo 3º - Caso no formulário de primeiro atendimento o Motivo de Atendimento não seja violência e não tendo sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde que detecte que a mulher atendida sofreu violência, deverá comunicar o fato ao profissional responsável pela condução do caso, solicitar a correção do Motivo de Atendimento no prontuário e o preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Violência física, a agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;

II - Violência sexual, o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;

III - Violência doméstica, a agressão praticada por pessoa da mesma família contra outra, ou por pessoas que habitam no mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

Art. 4º - Os dados de preenchimento obrigatório e que devem constar do formulário de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher são:

I - Dados de identificação pessoal, com nome, idade, raça/cor, profissão, número de algum documento de identificação civil e endereço;

II - Motivo de Atendimento;

III - Descrição detalhada dos sintomas e das lesões;

IV - Diagnóstico;

V - Conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados..

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

Parágrafo Único – A notificação compulsória da violência contra a mulher deverá ser preenchida em duas vias, ficando uma em Arquivo especial da Violência contra a Mulher da instituição de saúde que prestou o atendimento e a outra será entregue à paciente por ocasião da alta.

Art. 5º - A instituição de saúde deverá encaminhar bimestralmente, em um prazo de até 8 (oito) dias úteis após o fim do bimestre, a secretaria Municipal da Saúde, boletim contendo os dados:

I - O número de casos atendidos de violência contra a mulher;

II - O tipo de violência verificada, relacionada a cada caso.

Parágrafo Único - Serão excluídos dos dados o nome da pessoa atendida ou qualquer outro dado que possibilite sua identificação. Os demais dados da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher deverão constar do boletim, inclusive o bairro onde a vítima reside.

Art. 6º - A disponibilização de dados do Arquivo Especial da Violência Contra a Mulher, de cada serviço de saúde e o da secretaria Municipal de Saúde, deverão obedecer rigorosamente a confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade das mulheres somente sendo disponibilizados para:

I - A pessoa que sofreu violência, ou seu representante legal, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;

II - Autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;

III - Pesquisadores (as) que pretendem realizar investigações cujo Protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP); conforme o disposto nas Normas de Ética em Pesquisa vigentes no Brasil, mediante solicitação, por escrito, de acesso aos dados em um documento no qual conste que sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa violentada.

Art. 7º - A secretaria municipal de Saúde, divulgará semestralmente as estatísticas relativas ao semestre anterior.

I – O serviço da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público;

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Art. 8º - O não cumprimento do disposto na presente Lei, pelos serviços de saúde, poderá implicar em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público e pecuniário as unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a criar o Sistema de Monitoramento da Violência contra a Mulher, objetivando acompanhar a implantação, a implementação e avaliação das normas contidas na presente Lei, bem como sugerir procedimentos de combate a violência contra a mulher.

Parágrafo Único – A composição e normas de funcionamento do Sistema de Monitoramento de que trata o caput será precedido de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 – Para aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei, a Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a promover capacitação e treinamento para os profissionais de saúde, em todos os níveis, para acolher e assistir as mulheres vítimas da violência de forma humanizada e ética.

Art. 11 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2013

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03 /2013

Justifica-se o presente projeto de Lei, tendo em vista que o fenômeno da violência doméstica e sexual praticado contra mulheres constitui uma das principais formas de violação dos direitos humanos, atingindo-as diretamente em seus direitos a vida, a integridade física e psicológica. A Nossa Constituição Federal em seu art. 226, parágrafo 8º assegura “a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações”, assumindo, dessa forma, que o Estado brasileiro tem um papel a cumprir no enfrentamento a qualquer tipo de violência seja ela praticada contra homens ou mulheres, adultos ou crianças. Homens e mulheres, porém, são atingidos pela violência de maneira diferenciada, enquanto que os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus lares, em grande parte das vezes a violência é praticado por seu companheiro. Segundo dados da Segurança Pública, no Brasil de 2006 a 2012 – Desde a sua criação em 2005, o Ligue 180 já soma 2.527.493 (dois milhões quinhentos e vinte e sete mil e quatrocentos e noventa e três) atendimentos. De 2006 a 2012, foram registrados 603.906 relatos de violência tipificados de acordo com a Lei Maria da Penha: física 182.857 (30%), psicológica 76.620 (12,8%), moral 32.168 (5,4%), sexual 5.899 (1%) e patrimonial 4.920 (0,8%). Esses dados engloba todos os entes da Federação, sendo que no âmbito Municipal não temos dados específicos.

Portanto, Tal projeto de Lei, visa principalmente mapear a violência contra as mulheres em nosso Município, para que possamos implantar políticas públicas específicas para reduzir tal prática abominável contra as mulheres, bem como auxiliar as autoridades competentes a punir na forma da lei esses agressores, peço o apoio dos senhores Vereadores e senhora Vereadora, para que aprovelem esse projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2013

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 03/2013 de autoria da Vereadora Aline Borges Alves de Moraes foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de fevereiro de 2013 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2013, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 03/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 15 de fevereiro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

PRO
CÂMARA MUNICIPAL
TURÍSTICA DE
EM DE
PRESIDENTE

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EM 12 DE 03 DE 2013

1º SECRETÁRIO

Considerando que a Vereadora Aline Borges Alves de Moraes protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº 02/2013 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que a Vereadora Aline Borges Alves de Moraes protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº 03/2013 que "Dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência públicos e privados, bem como na rede básica de atendimento e no OS, e o Sistema de Monitoramento da Violência contra a Mulher no município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº 15/2013 que "Altera a Lei Complementar nº 10/2005 e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Resolução nº 01/2013 que "Constitui Comissão Especial de Vereadores para representar a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna no 57º Congresso Estadual de Municípios e dá outras providências.";

Considerando que a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no município da Estância Turística de Ibiúna tem o intuito de promover políticas públicas frente as demandas sociais, com o combate a violência doméstica e familiar, geração de trabalho e renda, contribuir com o processo de cidadania da mulher de maneira representativa;

Considerando que o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência públicos e privados tem o intuito de mapear a violência contra as mulheres em nosso município, para que políticas públicas sejam criadas visando reduzir esta prática, bem como auxiliar as autoridades a punir os agressores que promovem a violação dos direitos humanos;

Considerando a necessária alteração da Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2005 que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, com a criação e adaptação de cargos que serão mais condizentes com a nova administração no momento, até que se realize um aprofundado estudo de impacto financeiro e de revisão da estrutura organizacional da Prefeitura, reduzindo-se as despesas com pessoal no exercício corrente;

Considerando a necessidade de nomear Comissão Especial para que esta Casa de Leis seja representada em evento de importância aos anseios dos municípios, agilizando-se a tramitação de documentação e inscrições no evento;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 02, 03 e 15/2013 e Projeto de Resolução nº 01/2013 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo o Projeto de Lei nº 02, 03/2013 e Projeto de Resolução nº 01/2013 em discussão e votação única e o Projeto de Lei nº 15/2013 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE MARÇO DE 2013.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 03/2013

AUTORIA:- VEREADORA ALINE BORGES ALVE DE MORAES.

RELATOR:- VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Vereadora Aline Borges Alves de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 03/2013 que “Dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência públicos e privados, bem como na rede básica de atendimento e no OS, e o Sistema de Monitoramento da Violência contra a Mulher no município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de autorizar o Executivo Municipal a criar o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência públicos e privados, bem como na rede básica de atendimento e no OS, e o Sistema de Monitoramento da Violência contra a Mulher no município da Estância Turística de Ibiúna; a serem notificados em formulário oficial todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, conforme especificado nos artigos 1º. e 2º. da proposição. Os artigos 3º., 4º., 5º., 6º., 7º., 8º., 9º. e 10 estabelecem as diretrizes para funcionamento do Sistema de Monitoramento, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 11.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposição tem o intuito de mapear a violência contra as mulheres em nosso município, para que políticas públicas sejam criadas visando reduzir esta prática, bem como auxiliar as autoridades a punir os agressores que promovem a violação dos direitos humanos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
05 DE MARÇO DE 2013.**

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 03/2013 – fls. 02

Scaneado
JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA DEANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE MEMBRO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/2013

"Dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher, atendida em serviços de urgência e emergência públicos e privados, bem como na rede básica de atendimento e no PS, e o sistema de monitoramento da violência contra a mulher no município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em Serviços de Urgência e Emergência, bem como na Rede Básica de Atendimento e no pronto socorro PS, e o Sistema de Monitoramento da Violência contra a Mulher, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, bem como a rede básica de atendimento e o PS, no âmbito do Município, serão obrigados a notificar em formulário oficial, todos os casos atendimento e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, sexual ou doméstica.

§ 1º - O formulário de notificação será elaborado pela Secretaria de Saúde do Município e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher será feito pelo profissional de saúde que realizou o atendimento.

§ 3º - Caso no formulário de primeiro atendimento o motivo de atendimento não seja violência e não tendo sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde que detecte que a mulher atendida sofreu violência, deverá comunicar o fato a profissional responsável pela condução do caso, solicitar a correção do motivo de atendimento no prontuário e o preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Violência física, a agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;

II – Violência sexual, o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 09/2013 – fls. 02.

III – Violência doméstica, a agressão praticada por pessoa da mesma família contra outra, ou por pessoal que habitam no mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

Art. 4º - Os dados de preenchimento obrigatório e que devem constar do formulário de notificação Compulsória da Violência contra a Mulher são:

I – Dados de identificação pessoal, com nome, idade, raça/cor, profissão, número de algum documento de identificação civil e endereço;

II – Motivo de Atendimento;

III – Descrição detalhada dos sintomas e das lesões;

IV – Diagnóstico;

V – Conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Parágrafo Único – A notificação compulsória da violência contra a mulher deverá ser preenchida em duas vias, ficando uma em Arquivo especial da Violência contra a Mulher da instituição de saúde que prestou o atendimento e a outra será entregue à paciente por ocasião da alta.

Art. 5º - A instituição de saúde deverá encaminhar bimestralmente, em um prazo de até 8 (oito) dias úteis após o fim do bimestre, a Secretaria Municipal da Saúde, boletim contendo os dados:

I – O número de casos atendidos de violência contra a mulher;

II – O tipo de violência verificada, relacionada a cada caso.

Parágrafo Único – Serão excluídos dos dados o nome da pessoa atendida ou qualquer outro dado que possibilite sua identificação. Os demais dados da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher deverão constar do boletim, inclusive o bairro onde a vítima reside.

Art. 6º - A disponibilização de dados do Arquivo Especial da Violência Contra a Mulher, de cada serviço de saúde e o da Secretaria Municipal de Saúde, deverão obedecer rigorosamente a confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade das mulheres somente sendo disponibilizados para:

I – A pessoa que sofreu violência, ou seu representante legal, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;

II – Autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial.

III – Pesquisadores (as) que pretendam realizar investigações cujo Protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP); conforme o disposto nas Normas de Ética em Pesquisa vigentes no Brasil, mediante solicitação, por escrito, de acesso aos dados em um documento no qual conste que sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa violentada.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, divulgará semestralmente as estatísticas relativas ao semestre anterior.

Segue fls. 03



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 09/2013 – fls. 03.

I – O serviço da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público;

Art. 8º - O não cumprimento do disposto na presente Lei, pelos serviços de saúde, poderá implicar em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público e pecuniário e as unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a criar o Sistema de Monitoramento da Violência contra a Mulher, objetivando acompanhar a implantação, a implementação e avaliação das normas contidas na presente Lei, bem como sugerir procedimentos de combate a violência contra a mulher.

Parágrafo Único – A composição e normas de funcionamento do Sistema de Monitoramento de que trata o caput será precedido de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 – Para aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei, a Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a promover capacitação e treinamento para os profissionais de saúde, em todos os níveis, para acolher e assistir as mulheres vítimas da violência de forma humanizada e ética.

Art. 11 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 13 DE MARÇO DE 2013.**

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

RODRIGO DE LIMA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

Ofício GPC nº. 103/2013

Ibiúna, 13 de março de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 09/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 03/2013 de autoria da Vereadora Aline Borges Alves de Moraes, que “Dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência públicos e privados, bem como na rede básica de atendimento e no OS, e o Sistema de Monitoramento da Violência contra a Mulher no município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Carlos Roberto Marques Junior]

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

*Recebi 19/03/13
mle*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 03/2013 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de março de 2013 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia, e o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 03/2013 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um voto contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 03/2013 sendo aprovado por quatorze votos favoráveis excetuando-se o voto do Sr. Presidente.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 03/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 09/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 103/2013 de 13 de março de 2013.

Ibiúna, 19 de março de 2013.

Amador Gabriel Vieira
Secretário Administrativo